



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017**  
**DISPENSA DELICITAÇÃO N.º 003/2017**

**Município de Santo Antônio do Itambé**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001- 49, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, portador da Carteira de Identidade de n.º M – 527.281; e de outro lado a empresa **ADEMÍCIO MAURÍCIO DA SILVA 01368887635**, estabelecida na Vila Queimadas, s/nº, Povoado de Queimadas, Zona Rural desta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.804.329/0001-85, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor Ademício Maurício da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 013.688.876-35, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-12.201.830, em atendimento aos preceitos contidos na Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada, ajustam entre si o presente contrato de **prestação de serviços** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017**, do conforme descritos e especificados no anexo I do edital do Processo Licitatório 010/2017 e Dispensa de Licitação nº 003/2017.

**ROTA 07: ITAMBÉ / BAÚ / TAPERA / BAGÔ / PONTE GUANHÃES (IDA E VOLTA), ROTA FEITA 2 (DUAS) VEZES AO DIA, TOTALIZANDO 90 KM DIÁRIOS – EXIGIDO VEÍCULO COM O MINIMO DE 35 POLTRONAS – PERÍODO DA MANHÃ**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a programação da contratante e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



2.2. O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto contratado.

2.3. O contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

2.4. O contratado deve manter os dados abaixo atualizados, sendo que qualquer alteração deve ser solicitada por escrito à Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual

2.4.1. CRLV - Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados, necessariamente em nome da licitante;

2.4.2. Laudo técnico de vistoria do (s) veículo (s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do (s) veículo (s) para o Transporte Escolar.

2.4.3. Documentos dos condutores – Cédula de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe D ou E, Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que o (s) condutor (es) concluiu (iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares, bem como o (s) respectivo (s) registro (s) na (s) carteira (s) profissional (is).

**2.4.3.1. O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos: I – idade superior a vinte e um anos; II – habilitação na categoria “D” ou “E”; III – aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.**

2.5. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão conter:

2.5.1. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros;

2.5.2. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

2.5.3. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

2.5.4. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Obs.: Os veículos tipo Kombi, vans e similares disponibilizados para prestação desse serviço de transporte escolar deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, já os veículos tipo ônibus devem estar em bom estado de conservação.**

2.6. O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do DETRAN de n.º 503 de 13/03/2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por km/rodado, referente à **Rota 07** o valor de **R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)**, diante da comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo responsável quanto a FISCALIZAÇÃO do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.2. O preço estabelecido no item anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES**

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
193	06011236100212041339039000 000	Manutenção do Transporte Escolar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSO PRÓPRIO
Fonte 101				

**5. CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES:**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de 2 ( dois ) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

5.2. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

5.3. As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**



6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

7.1. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º. da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A Contratante poderá considerar rescindido este contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

9.1.1. Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

9.1.4. Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à boa qualidade do objeto licitado.

9.1.5. Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, naquilo que couber.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 010/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com prazo de validade de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado ou rescindido, caso fique comprovado que o prazo ficou aquém do necessário para levar a cabo o fornecimento do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



13.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Serro, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Itambé/MG, 13 de fevereiro de 2017.

*João Antônio Baracho Júnior*  
**João Antônio Baracho Júnior**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Ademício Maurício da Silva 01368887635**  
Ademício Maurício da Silva  
Contratada

*Ademício Maurício da Silva*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG: